

LEI Nº. 7791/09
DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Fica proibida a disposição de resíduos sólidos nos corpos d'água do Município e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a disposição de resíduos sólidos nos corpos d'água e suas margens no Município de São José dos Campos.

§ 1º. Os corpos d'água mencionados no "caput" deste artigo incluem nascentes, lagoas, córregos, ribeirões, rios, represas, brejos e várzeas.

§ 2º. Os resíduos sólidos mencionados no "caput" deste artigo incluem lixo doméstico e industrial, resíduos especiais e contaminados, entulhos e outros semelhantes.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º. acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cobrado em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A disposição de materiais inertes poderá ser feita em caráter excepcional mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo instalar, junto às pontes da zona urbana e em áreas de aglomeração de público, à margem de corpos d'água:

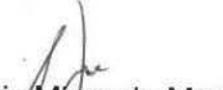
- I - placas de fácil leitura, mencionando os dispositivos desta Lei e informações de caráter educativo e,
- II - recipientes para coleta de lixo ("lixeiros").

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de janeiro de 2.009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


André Luiz Miragaia Mendes
Secretário de Meio Ambiente


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 298/07 de autoria da Vereadora Dulce Rita)